COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 286 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação:

"Art. 286. A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revogar, proferida em ação ajuizada por uma das partes.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida para instruir a petição inicial da ação referida no *caput*." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da

informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e

que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade

processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos,

simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções

jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e

mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de

contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado Eduardo Cunha